



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 008, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o pagamento da anuidade 2025,
para os registrados Pessoas Físicas e Jurídicas
do CRAGO.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e o Regimento.

CONSIDERANDO a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução CFA nº 655/2024;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do CFA nº 655/2024; e

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva e, aprovada por unanimidade do Plenário do CRAGO, em sua 16ª Reunião, realizada no dia 18 de novembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o pagamento da anuidade 2025, para os registrados Pessoas Físicas e Jurídicas do CRAGO.

Art. 2º - Fica implementado no âmbito do CRAGO a possibilidade de parcelamento da anuidade 2025, no cartão de crédito, para Pessoas Físicas, em até 05 (cinco) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, apenas uma única vez durante o exercício, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 30/03/2025.

§1º. Após o vencimento da anuidade, eventuais parcelamentos incidirão multas, juros e correção monetária.

§2º. O parcelamento da anuidade não será aplicável à Pessoa Jurídica.

Art. 3º - As solicitações de pagamentos e parcelamentos devem ser realizadas em dia e horário de expediente, das 08h00 às 17h30min exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - A anuidade 2025 poderá ser paga em parcela única, com desconto de 10% em janeiro e 5% no mês de fevereiro de 2025, exclusivamente para Pessoas Físicas.

Art. 5º - O parcelamento da anuidade não será aplicado à Pessoa Física e à Pessoa Jurídica que estiverem realizando sua primeira inscrição no CRAGO. Nestes casos, o pagamento da anuidade deve ser efetuado obedecendo à proporcionalidade dos duodécimos, a partir da data do requerimento de registro.

Parágrafo único - Quando da reinscrição no CRAGO, a Pessoa Física pagará a anuidade obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

Art. 6º - Os casos omissos serão direcionados ao Presidente do CRAGO.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 21/11/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2983583** e o código CRC **1C4EA465**.